

## RESOLUÇÃO CRC-RJ Nº 262/99

### INSTITUI A MEDALHA MÉRITO CONTÁBIL PROF. ORLANDO MARTINS PINTO

ATA Nº 577/99

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a importância de se ressaltar aqueles que tenham contribuído significativamente para o engrandecimento da Classe Contábil; e

CONSIDERANDO que a outorga de uma medalha se apresenta como expressiva forma de registrar o reconhecimento do Conselho e da Classe contábil do Estado do Rio de Janeiro,

RESOLVE:

#### CAPÍTULO I

##### DA INSTITUIÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º. Fica instituída a MEDALHA MÉRITO CONTÁBIL PROF. ORLANDO MARTINS PINTO, destinada a condecorar, anualmente, aquele que, contabilista ou não, tenha se distinguido de forma notável ou relevante e contribuído, direta ou indiretamente, para a elevação da Classe Contábil.

Parágrafo único. A outorga da Medalha e do respectivo diploma ocorrerá por ocasião da solenidade comemorativa do Dia do Contabilista.

#### CAPÍTULO II

##### DAS INSÍGNIAS

Art. 2º. As insígnias da Medalha Mérito Contábil Prof. Orlando Martins Pinto obedecem as seguintes características: forma circular, com 5 (cinco) centímetros de diâmetro, dourada, tendo de um lado o desenho do mapa do Estado do Rio de Janeiro, contendo inscrita no centro a expressão "Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro" e, do outro, insculpido em círculo, ramos de loureiro, tendo ao centro os dizeres:

a) Mérito Contábil Prof. Orlando Martins Pinto; e

b) A data da criação da Medalha.

Parágrafo único. Os desenhos da Medalha Mérito Contábil Prof. Orlando Martins Pinto e do diploma de que trata o art. 6º, acompanham a presente Resolução, da qual são partes integrantes.

#### CAPÍTULO III

##### DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Art. 3º. A Medalha Mérito Contábil Prof. Orlando Martins Pinto somente será concedida àqueles que, atendidas as condições previstas no art. 1º, possuam reputação ilibada.

#### CAPÍTULO IV

##### DO PROCESSO SELETIVO

Art. 4º. No mês de março de cada ano, o Plenário do CRC-RJ escolherá o nome do agraciado, devendo, na oportunidade, ser feita a leitura do respectivo currículo e informada qual foi a contribuição oferecida para o engrandecimento da classe.

Parágrafo único. Os conselheiros efetivos e suplentes do CRC-RJ não poderão ser agraciados com a concessão da Medalha, enquanto no exercício de seus mandatos.

Art. 5º. A escolha do agraciado será feita pelo Plenário, por maioria absoluta de votos.

#### CAPÍTULO V

##### DA CONCESSÃO

Art. 6º. A condecoração deverá ser acompanhada por um Diploma, que ora fica instituído, e que a sacramentará, conforme modelo anexo, que é parte integrante desta Resolução.

Parágrafo único. Do verso do Diploma constará histórico sobre a vida do Prof. Orlando Martins Pinto.

Art. 7º. A Medalha e o Diploma serão entregues pelo Presidente do CRC-RJ ou por pessoa por ele designada para essa finalidade.

Art 8º. Em caráter excepcional, a entrega da Medalha e do Diploma poderá ser feita em época diversa da estabelecida no parágrafo único do art. 1º, desde que assim delibere 2/3 (dois terços) do Plenário do CRC-RJ.

#### CAPÍTULO VI

##### DO REGISTRO

Art. 9º. O CRC-RJ fará registrar, cronologicamente, em livro especial, o nome de cada agraciado, os seus dados biográficos e títulos que o credenciaram.

#### CAPÍTULO VII

##### DA PERDA DA CONDECORAÇÃO

Art. 10. Perderá o direito de usar a Medalha Mérito Contábil Prof. Orlando Martins Pinto:

a) Os agraciados brasileiros que, nos termos da legislação em vigor, tenham perdido a nacionalidade;

b) Os condenados pela justiça, em qualquer foro, por crime contra a integridade e a soberania nacionais, ou atentado contra o erário, contra instituições e a sociedade, desde que apurados em investigação, sindicância, inquérito ou sentença transitada em julgado;

c) Os que tenham praticado atos que invalidem as razões pelas quais foram agraciados; e,

d) Os que não comparecem à solenidade oficial para receberem a condecoração, salvo motivo justificado.

Art. 11. Em todo e qualquer processo de cassação do direito de usar a Medalha Mérito Contábil Orlando Martins Pinto, será assegurada a mais ampla defesa ao interessado.

Art. 12. Aplicada a penalidade, será solicitada a devolução da Medalha ao CRC-RJ, através de notificação escrita, via postal, com aviso de recepção (AR).

Parágrafo único. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da notificação, sem que o agraciado, punido pelo CRC-RJ, tenha devolvido a Medalha, poderá ser requerida sua devolução judicialmente, sem prejuízo de outras providências legais e regimentais, inclusive publicação de avisos e editais.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 13. A concessão da Medalha Mérito Contábil Prof. Orlando Martins Pinto, que não amplia nem restringe quaisquer direitos profissionais (quando contabilista), assegura ao titular a condição de destaque de presença em mesas diretoras de solenidades promovidas pelo CRC-RJ.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CRC-RJ nº 146, de 15 de janeiro de 1991.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1999

CARLOS DE LA ROCQUE

Presidente

JOAO BOSCO LOPES  
DIVA MARIA DE OLIVEIRA GESUALDI

PAULO CESAR DE CASTRO  
VITÓRIA MARIA DA SILVA  
IRANY ONOFRE RODRIGUES  
EPICHARA JORGE BICHARA  
GIL MARQUES MENDES  
ANA CLAUDIA LIMA CORRÊA  
JORGE LEITE FALCÃO  
NELSON MONTEIRO DA ROCHA

DAMARIS AMRARAL DA SILVA  
SINÉSIO JOSÉ DO CARMO

CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO  
GERMANO PILDERVASSER

ANTONIO MIGUEL FERNANDES

AIRTON AGUIAR RIBEIRO  
JOÃO FIGUEIRA